



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.  
64180-00 Esperantina-PI

PARECER JURÍDICO

Edital de Licitação.  
Pregão Eletrônico n°  
0014/2020. Exigência  
do art. 39, parágrafo  
único da Lei n°  
8.666/93.

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico SRP n° 014/2020, cujo objeto é registro de preços para aquisição de testes rápidos, materiais e EPIs para o enfrentamento do COVID19.

Instrui o processo pesquisa de preços e Termo de Referência, bem como aprovação e autorização da prefeita municipal.

É o que basta para relatar.

Ressalte-se, inicialmente, que esta assessoria jurídica limitar-se-á se manifestar apenas em relação a minuta do edital e do contrato; sem se manifestar sobre as especificações, quantidades e valores, já que tal assunto é de competência do setor solicitante que elaborou o Termo de Referência, não possuindo, este parecerista, conhecimentos específicos para verificação dos preços, muito menos das quantidades solicitadas; nem existindo na Lei de Licitações obrigação sobre essa manifestação, mais tão somente sobre minuta de edital e contrato.

Ressalte-se que o processo encontra-se instruído com pesquisas de preços de fornecedores cadastrados no CRC desta Prefeitura, bem como banco de preços.

Quanto a modalidade escolhida esta correta a mesma, uma vez que trata-se de contratações que incluem uso de verbas federais e esta é a modalidade obrigatória.

Quanto a minuta do edital, é de se destacar que o mesmo não encontra-se com nenhuma cláusula que viole os termos da Lei n° 8.666/93, estando o mesmo a exigir somente o rol dos documentos estabelecido nos arts.28 a 31.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.  
64180-00 Esperantina-PI

*Sobre a minuta do contrato não vejo qualquer clausula que viole as exigências da Lei n° 8.666/93.*

*Ante o exposto opina pela aprovação da minuta do presente edital e contrato.*

*É o parecer S. M. J*

*Esperantina 10 de maio de 2.020*

*Dr. José Amancio de Assunção Neto*  
*OAB/PI 5292*